



**IPL**  
instituto politécnico  
de leiria

**DELIBERAÇÃO N.º 13 /2010**

*N.º 13 /2010*  
*ee*

## **Deliberação Relativa ao Funcionamento do Fundo de Maneio Serviços Centrais**

O Conselho Administrativo do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 19 de Janeiro e em 2 de Maio de 2007, deliberou a criação de um Fundo de Maneio para os Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 22º dos antigos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, na redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 6/2006, de 3 de Fevereiro, publicada na 1ª Série do Diário da República;

Desde a referida criação verificaram-se importantes alterações na organização do Instituto, designadamente com a publicação dos Estatutos do Instituto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 21 de Julho, rectificadas pela Rectificação 1826/2008, de 13 de Agosto, a entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos e a competência atribuída ao Conselho de Gestão, para a conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira do Instituto, nos termos dos artigos 50º e seguintes dos novos Estatutos.

Assim, nos termos dos artigos 32º e 33º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, conjugados com o art. 20º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 24 de Março e dos artigos 50º seguintes dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 21 de Julho, rectificadas pela Rectificação 1826/2008, de 13 de Agosto, o Conselho de Gestão reunido em 9 de Setembro de 2010 aprova a Deliberação Relativa ao Funcionamento do Fundo de Maneio dos Serviços Centrais, que se anexa:



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

*Mh. OS  
el*

## **Deliberação Relativa ao Funcionamento do Fundo de Maneio dos Serviços Centrais do IPL**

### **Artigo 1º (Âmbito de aplicação)**

1. É criado um Fundo de Maneio para os Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria, regendo-se pelas normas e procedimentos da presente deliberação.
2. O Fundo de Maneio destina-se ao pagamento de despesas de pequeno montante, ocasionais e urgentes, e poderá ser utilizado para as rubricas de classificação económica constantes do Anexo I.

### **Artigo 2º (Constituição)**

1. No início de cada ano será atribuída a verba correspondente, mediante deliberação do Conselho de Gestão do IPL, sem prejuízo de eventuais reforços efectuados ao longo do ano, sendo que o valor máximo do reforço corresponde a metade do valor de constituição do Fundo de Maneio, com o limite de dois reforços anuais.
2. O Conselho de Gestão designará o funcionário responsável pelo Fundo de Maneio, sem prejuízo das delegações de competências legalmente permitidas.
3. O Fundo de Maneio suportará despesas até ao valor máximo de 350 € (trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. O montante máximo mensal a onerar por rubrica de classificação económica é o triplo do valor definido no número anterior.



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

*Handwritten signature and initials*

4. Para o presente ano, o montante máximo para a constituição do Fundo de Maneio dos Serviços Centrais é atribuído em conformidade com o presente no Anexo II.

### **Artigo 3º (Requisitos Gerais)**

O pagamento de despesas fica sujeito à verificação das seguintes formalidades:

- a) Preenchimento do pedido interno de aquisição de bens e serviços (PIABS),
- b) Autorização da despesa;

### **Artigo 4º (Regularização)**

A regularização de levantamento de fundos far-se-á com a apresentação de documento comprovativo do pagamento, nomeadamente, recibo, venda a dinheiro.

### **Artigo 5º (Reconstituição)**

- 1. A reconstituição do Fundo de Maneio é feita até 12 vezes por ano e em regra até ao 10º dia de cada mês, mediante entrega dos documentos justificativos das despesas.
- 2. Poderá ser autorizada uma reconstituição excepcional, sempre que a verba estiver esgotada.
- 3. O limite máximo de cada Fundo de Maneio é o correspondente ao valor da sua constituição.



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

**Artigo 6º**  
**(Controlo)**

Periodicamente serão efectuados apuramentos das despesas realizadas ao abrigo do Fundo de Maneio e será efectuada uma validação das despesas na posse do responsável pelo Fundo de Maneio respectivo, por funcionário designado pelo Conselho de Gestão, cujo resultado será remetido posteriormente ao referido órgão.

**Artigo 7º**  
**(Reposição)**

A reposição deverá ser feita, até à data limite estabelecida no Decreto-Lei de execução orçamental em vigor, pelo valor igual ao da constituição, adicionado de eventuais reforços de constituição efectuados ao longo do ano económico.

Leiria, 9 de ~~Setembro~~ de 2010

O Conselho de Gestão,

**IPL**instituto politécnico  
de leiria**Anexo I - Rubricas Fundo de Maneio**N.º 6. 05  
21

Class.Económica	
020101	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
020102	Combustíveis e lubrificantes
020104	Limpeza e higiene
020107	Vestuário e artigos pessoais
020108	Material de escritório
020117	Ferramentas e utensílios
020118	Livros e documentação técnica
020120	Material de educação, cultura e recreio
020121	Outros bens
020202	Limpeza e higiene
020203	Conservação dos bens
020209 E0.00	Outros serviços conexos de comunicações (EX.: Expresso)
020209 F0.00	Outros serviços de comunicações (Ex.:CTT)
020210	Transportes
020212	Seguros
020213	Deslocações e estadas
020215	Formação
020217	Publicidade
020218	Vigilância e segurança
020219	Assistência técnica
020220	Outros trabalhos especializados
020225	Outros serviços
060201	Impostos e taxas
060203	Outras (Ex:Serviços Bancários)
070107 B0A0	Hardware de comunicações
070107 B0B0	Outros
070108 B0A0	Software de comunicações
070108 B0B0	Outros
070109 B0B0	Outros
070110 B0B0	Outros
070111	Ferramentas e utensílios - SFA
070115	Outros investimentos - SFA



**IPL**  
instituto politécnico  
de leiria

*Alb. OS  
el*

**Anexo II**  
**Fundo de Maneio – Valor Máximo<sup>1</sup>**  
  
2010

<b>Serviços Centrais</b>	<b>6500 €</b>
--------------------------	---------------

**Responsável:** Zita Paula Catarino Figueiredo

<sup>1</sup>O valor indicado e respectivo responsável foram autorizados por deliberação do CG de 04.01.2010.